

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento  
Acórdão (CSJT-A-5903-69.2015.5.90.0000)  
que deliberou sobre o projeto de  
Construção da Vara do Trabalho de  
Pinheiro (MA)**

**Processo:** CSJT-MON-6054-93.2019.5.90.0000

**Órgão responsável:** Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Cidade Sede:** São Luís/MA

**Data de emissão do Parecer Técnico da CCAUD/CSJT:** 16/7/2015

**Data da Publicação do Acórdão:** 7/7/2016

**janeiro/2020**

# SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES</b> .....	<b>3</b>
2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT .....	3
2.2 - Revisão da planilha orçamentária .....	9
2.3 - Providências para futuros empreendimentos .....	12
2.4 - Envio de projetos à apreciação do CSJT .....	13
<b>3 - CONCLUSÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b> .....	<b>18</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-5903-69.2015.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção da Vara do Trabalho de Pinheiro (MA) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 26/4/2016, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 12/2015, elaborado por esta Coordenadoria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.766.078,83 (Um milhão, setecentos e sessenta e seis mil e setenta e oito reais, e oitenta e três centavos) referentes ao Contrato n.º 47/2014, seus termos aditivos e reajuste.

## 2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

### 2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

#### 2.1.1 - Determinação

*Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Pinheiro (MA) não foi encaminhada tempestivamente para avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*Considerando ainda o prejuízo econômico e social em razão de suspensão da execução da obra, opina-se ao CSJT pela sua autorização, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 1.498.525,76) (...)*

### **2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

Constatou-se, no Parecer Técnico n.º 12/2015, que o projeto de construção da Vara de Trabalho de Pinheiro (MA) não foi encaminhado tempestivamente para avaliação e aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Considerando o prejuízo econômico e social em razão da suspensão da execução da obra, opinou-se ao CSJT pela sua autorização, conforme orçamento de referência de R\$ 1.498.525,76.

### **2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor**

O Contrato n.º 47/2014, assinado entre o TRT da 16ª Região e a Empresa M L - CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP para execução dos serviços de construção da sede definitiva da Vara do Trabalho de Pinheiro, apresentou valor total de R\$ 1.390.995,87, sendo alterado sete vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 20/11/2015, que reduziu o valor do contrato em R\$ 65.292,95, passando, assim, de R\$ 1.390.995,87 para R\$ 1.325.732,92;
- 2º Termo Aditivo, de 17/3/2016, que acresceu em R\$ 166.808,34 (R\$ 38.296,60 + R\$ 128.511,74) e suprimiu em R\$ 5.791,65, passando o valor do contrato para R\$ 1.552.012,56. Ainda, alterou os prazos de execução e vigência, respectivamente, em 150 e 270 dias;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3º Termo Aditivo, de 17/10/2016, que prorrogou os prazos de execução e de vigência em 120 dias;
- 4º Termo Aditivo, de 9/2/2017, que prorrogou os prazos de vigência e de execução em 120 dias;
- 5º Termo Aditivo, de 12/6/2017, retificou os valores dos seguintes Termos Aditivos, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Alteração dos valores dos Termos Aditivos

Termo Aditivo ao Contrato	Valor Anterior (R\$)	Valor Corrigido (R\$)
1º TA	65.262,95	98.725,36
	1.325.732,92	1.292.270,46
2º TA	161.016,69	194.934,76
	1.552.012,56	1.487.205,22

Além disso, cresceu o valor do contrato em R\$ 182.823,68 (R\$ 280.225,24 de aditamentos e R\$ 97.401,56 de supressões), passando de R\$ 1.487.205,22 para R\$ 1.670.028,68. Ainda, prorrogou os prazos de execução e vigência, respectivamente, em 60 e 90 dias.

- 6º Termo Aditivo, de 10/8/2017, que prorrogou o prazo de execução e de vigência do contrato, respectivamente, em 60 dias e 90 dias;
- 7º Termo Aditivo, de 11/10/2017, que cresceu o valor do contrato em R\$ 20.708,29. Além disso, prorrogou os prazos de execução e vigência em 60 dias;

A Tabela a seguir resume as alterações dos prazos de execução e vigência prorrogados pelos Termos Aditivos ao Contrato n.º 47/2014:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Alterações dos prazos do Contrato n.º 47/2014 (1ª medição 6/10/2015)

Termo Aditivo e data	Prazo de execução	Prazo de vigência
2º TA (17/3/2016)	150 (20/5/2016 a 16/10/2016)	270 (30/3/2016 a 24/12/2016)
3º TA (17/10/2016)	120 (17/10/2016 a 13/2/2017)	120 (25/12/2016 a 23/4/2017)
4º TA (9/2/2017)	120 (13/02/2017 a 13/6/2017)	120 (23/4/2017 a 22/8/2017)
5º TA (12/6/2017)	60 (14/6/2017 a 12/8/2017)	90 (23/08/2017 a 20/11/2017)
6º TA (10/8/2017)	60 (13/8/2017 a 11/10/2017)	90 (21/11/2017 a 20/12/2017)
7º TA (11/10/2017)	60 (11/10/2017 a 9/12/2017)	60 (20/12/2017 a 17/2/2018)

Por fim, o reajuste contratual gerou uma diferença a ser paga à contratada no valor de R\$ 75.341,58. O Tribunal Regional apurou um crédito de reajuste em favor da empresa de R\$ 122.143,49, que abatido da dívida atualizada da empresa para com a Administração, R\$ 45.801,90, resultou no valor devido à empresa de R\$ 75.341,58.

#### 2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 47/2014 e com os valores das notas fiscais:

Tabela 3 - Comparação execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato n.º 47/2014 (R\$)		Notas fiscais (R\$)	
1.498.525,76	Contrato	1.390.995,87	6/10/2015 a 22/12/2017	
	1º TA	<del>65.262,95</del> -98.725,36	87	44.651,30
	2º TA	<del>38.296,60</del> <del>128.511,74</del> -5.791,65 194.934,76	90	178.994,53
	3º TA	-	94	79.180,69
	4º TA	-	96	93.330,36
	5º TA	+280.225,24 -97.401,56	98	98.793,83
	6º TA	-	102	80.843,51
	7º TA	+20.708,29	103	156.911,18
	<b>Subtotal</b>	<b>1.690.736,98</b>	110	101.633,00
	Reajuste*	75.341,58	111	112.235,94



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

		112	90.213,84	
		113	147.116,83	
		114	91.003,00	
		115	132.219,04	
		116	58.164,64	
		119	150.208,09	
		121	49.256,31	
		132	25.981,20	
		<b>Subtotal</b>	<b>1.690.737,29</b>	
		<b>Notas após a vigência do contrato</b>		
		12/2018		
		145	52.372,72	
		154	22.968,86	
		<b>Subtotal</b>	<b>75.341,58</b>	
	<b>Total</b>	<b>1.766.078,56</b>	<b>Total</b>	<b>1.766.078,87</b>

\* Valor total devido à empresa apurado pelo TRT: valor da obra reajustado R\$ 1.771.235,91; crédito de reajuste em favor da empresa R\$ 122.143,49; dívida atualizada da empresa para com a Administração relativamente à correção das planilhas R\$ 46.801,90; valor devido à empresa R\$ 75.341,58.

Constata-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.498.525,76) foi extrapolado pelo Contrato n.º 47/2015 e seus respectivos Termos Aditivos (R\$ 1.690.737,98).

De posse dessa informação, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor contratado (adjudicado) para a execução do projeto de construção da sede (R\$ 1.390.995,87) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 1.498.525,76) a menor de 7,18%. Em contrapartida, o valor do contrato e de suas alterações (R\$ 1.690.737,98) teve variação a maior de 12,83%.

Contudo, o valor do contrato, suas alterações e reajustes (R\$ 1.766.078,56) ficaram abaixo do valor autorizado pelo CSJT atualizado para DEZEMBRO/2017 (R\$ 1.767.080,38), conforme demonstrado adiante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Manutenção da razoabilidade do custo

<b>Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT AGO/2014</b>	1.498.525,76	<b>Custo por m<sup>2</sup> previsto no projeto autorizado pelo CSJT AGO/2014</b>	1.248,12
<b>Valor previsto no projeto atualizado pelo SINAPI DEZ/2017</b>	1.767.080,92	<b>Custo do m<sup>2</sup> previsto no projeto atualizado pelo SINAPI DEZ/2017</b>	1.471,80

Ressalta-se que a obra foi recebida provisoriamente em 28/11/2017, conforme Termo de Recebimento Provisório. Nesse documento, foram relacionadas pendências referentes à construção. Já o Termo de Recebimento Definitivo foi assinado em 23/12/2019, face à inexistência de pendências construtivas contratuais.

Por fim, as notas fiscais pagas após a vigência do contrato (R\$ 75.341,58) devem-se à reanálise do reajuste contratual promovida pelo Tribunal Regional em 5/10/2018. Apurou-se um crédito de reajuste em favor da empresa de R\$ 122.143,49, que abatido da dívida atualizada da empresa para com a Administração, R\$ 45.801,90, resultou no valor devido à empresa de R\$ 75.341,58.

#### 2.1.5 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 12/2015;
- Contrato n.º 47/2014 e Termos Aditivos;
- Notas Fiscais do Contrato n.º 47/2014;
- Reanálise reajuste contratual;
- Termo de Recebimento Provisório;
- Termo de Recebimento Definitivo;
- Habite-se n.º 0084/2019.

#### 2.1.6 - Conclusão

Deliberação cumprida.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiria ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

## 2.2 - Revisão da planilha orçamentária

### 2.2.1 - Determinação

1. Recomendar ao TRT da 16ª Região a adoção das seguintes medidas:

a) Revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato;

### 2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 12/2015, constatou-se que os itens com Códigos n.º 84076, 73899/2, 73753/1, 74147/1, 88489, 79627, 84037, 68050, 73976/8, não tinham valor correspondente no SINAPI de agosto/2014.

Tabela 5 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Diferença
84076	REBOCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), BASE PARA TINTA EPOXI, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	17,64	17,98	0,34
73899/2	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	47,81	49,56	1,75
73753/1	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO (DE ESPESSURA 0,8MM), INCLUSA APLICACAO DE EMULSAO ASFALTICA, E=3MM.	60,01	60,57	0,56
74147/1	PISO EM BLOCO SEXTAVADO 30X30CM, ESPESSURA 8CM, ASSENTADO SOBRE COLCHAO DE AREIA ESPESSURA 6CM	43,99	44,11	0,12
88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	8,33	8,56	0,23



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Diferença
79627	DIVISORIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4, ARREMATE EM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	434,05	435,84	1,79
84037	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, COM CUMEEIRA UNIVERSAL, INCLUSAS JUNTAS DE DILATAÇÃO E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUINDO MADEIRAMENTO	34,74	34,90	0,16
68050	PORTA DE CORRER EM ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO GUARNICAO E VIDRO LISO INCOLOR	371,11	372,31	1,20
73976/8	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 2.1/2" (65MM), INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	108,64	109,77	1,13

### 2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional não revisou os custos unitários da planilha orçamentária de referência da Concorrência n.º 01/2014, que resultou na assinatura, em 30/12/2014, do Contrato TRT 16ª N.º 47/2014 com a empresa vencedora da licitação, ML CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP, para execução da obra.

### 2.2.4 - Análise

O Tribunal Regional não revisou os custos unitários da planilha orçamentária de referência da Concorrência n.º 01/2014. Entretanto, por ocasião da contratação, a Empresa ML CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP apresentou proposta com custos unitários abaixo do referencial SINAPI, conforme tabela a seguir:

Tabela 6 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Custo unitário SINAPI (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Custo unitário contratado (R\$)
84076	17,64	17,98	16,91 (item 8.5)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

73899/2	47,81	49,56	44,24 (itens 3.1 e 8.1)
73753/1	60,01	60,57	58,47 (item 6.4)
74147/1	43,99	44,11	43,20 (item 7.4)
88489	8,33	8,56	7,07 (item 9.3)
79627	434,05	435,84	407,21 (item 11.1)
84037	34,74	34,90	34,47 (item 6.1)
68050	371,11	372,31	333,42 (item 13,13)
73976/8	108,64	109,77	78,02 (item 19.2.11)

Depreende-se, de todo o exposto, que o cumprimento da determinação tornou-se prejudicado com a assinatura do contrato, concluindo-se pela não aplicabilidade deste item. O Contrato n.º 47/2014 foi assinado antes mesmo do envio do projeto para apreciação do CSJT, conforme Parecer Técnico n.º 12/2015.

Ressalta-se que, caso tivesse enviado tempestivamente o projeto para apreciação do CSJT, o Tribunal Regional teria tempo hábil para revisar a planilha orçamentária de referência antes do processo licitatório, o que ampliaria a competitividade e contribuiria para o particular oferecer melhor proposta.

#### 2.2.5 - Evidências

- Planilha orçamentária de referência;
- Planilhas orçamentárias contratadas;
- Parecer Técnico n.º 12/2015.

#### 2.2.6 - Conclusão

Determinação não aplicável.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.3 - Providências para futuros empreendimentos**

### **2.3.1 - Determinação**

1. *Recomendar ao TRT da 16ª Região a adoção das seguintes medidas:*
  - b) *Para futuros empreendimentos, atente:*
    - I. *Para a elaboração de planilhas orçamentárias contendo a especificação das fontes de pesquisa, bem como, para a exigência de apresentação de detalhamento das composições de custos unitários, contida na Súmula TCU n.º 258;*
    - II. *Para a exigência de no mínimo três cotações de fornecedores distintos ou excepcionalmente a elaboração de justificativa circunstanciada, contida no Acórdão TCU n.º 1.266/2011;*
    - III. *Para a inclusão, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado;*

### **2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

A partir da análise da planilha orçamentária para a elaboração do Parecer Técnico n.º 12/2015, constatou-se ausência das fontes de pesquisa, do mínimo de três cotações de fornecedores distintos e dos custos com os equipamentos de ar condicionado.

### **2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor**

Após a aprovação do projeto da obra de construção da sede da Vara do Trabalho de Pinheiro, o TRT da 16ª Região encaminhou para a apreciação do CSJT apenas o projeto de aquisição de imóvel para estacionamento do edifício sede.

### **2.3.4 - Análise**

Não havia obras ou serviços de engenharia no projeto de aquisição de imóvel para estacionamento do TRT da 16ª Região (Parecer Técnico n.º 18/2018).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por essa razão, não foi possível a esta Coordenadoria, até o momento, verificar se o Tribunal Regional, efetivamente, atendeu às recomendações.

Tal verificação, portanto, ficará postergada para um momento futuro, ainda incerto dada a realidade fiscal do país, quando o Tribunal encaminhar outro projeto de obra para a apreciação do CSJT.

### **2.3.5 - Evidências**

- Parecer Técnico n.º 18/2018.

### **2.3.6 - Conclusão**

Determinação não aplicável neste momento.

## **2.4 - Envio de projetos à apreciação do CSJT**

### **2.4.1 - Determinação**

- 2. Recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*

### **2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

Consta, do Parecer Técnico n.º 12/2015, que o TRT da 16ª Região iniciou a execução do projeto de reforma e ampliação da sede da Vara do Trabalho de Pinheiro sem a aprovação do CSJT, contrariando a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Isso porque, na data da assinatura do Contrato n.º 47/2014, em 30/12/2014, para a execução da obra, o projeto ainda não havia sido aprovado pelo CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor**

Após a aprovação do projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Pinheiro, o TRT da 16ª Região encaminhou, para a apreciação do CSJT, o projeto de aquisição de imóvel para estacionamento do edifício sede.

### **2.4.4 - Análise**

O projeto de aquisição de imóvel para estacionamento foi encaminhado para análise desta Coordenadoria, que opinou, no Parecer Técnico n.º 18/2018, de 6/12/2018, pela sua aprovação.

Por sua vez, em 10/12/2018, o Presidente do CSJT autorizou a aquisição do imóvel, *ad referendum* do Conselho, conforme despacho contido no e-SIJ CSJT-AvOb-10301-54.2018.5.90.0000.

Já o Tribunal Regional empenhou, liquidou e pagou os recursos para a aquisição do imóvel (Ação 15RU) no exercício de 2018.

Posteriormente, em 27/2/2019, foi referendado pelo Plenário na 1ª sessão ordinária.

Vê-se, portanto, que o Tribunal Regional cumpriu a determinação, na medida em que submeteu previamente o projeto de aquisição do imóvel ao CSJT e, efetivamente, só o adquiriu após a devida aprovação.

### **2.4.5 - Evidências**

- Contrato n.º 47/2014;
- E-SIJ CSJT-AvOb-10301-54.2018.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.4.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

### 2.4.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O atendimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional melhorar o processo de planejamento para execução de obras e aquisição de imóveis, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010.

## 3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das seis determinações objeto deste monitoramento, duas foram cumpridas e quatro não são mais aplicáveis, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de reforma e ampliação da Vara do Trabalho de Pinheiro (MA) não foi encaminhada tempestivamente para avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Considerando ainda o prejuízo econômico e social em razão de suspensão da execução da obra, opina-se ao CSJT pela sua autorização, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 1.498.525,76), bem como (...)	X				
1. Recomendar ao TRT da 16ª Região a adoção das seguintes medidas:					
a) Revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato;					X
b) Para futuros empreendimentos, atente:					
I. Para a elaboração de planilhas					X



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

orçamentárias contendo a especificação das fontes de pesquisa, bem como, para a exigência de apresentação de detalhamento das composições de custos unitários, contida na Súmula TCU n.º 258;					
II. Para a exigência de no mínimo três cotações de fornecedores distintos ou excepcionalmente a elaboração de justificativa circunstanciada, contida no Acórdão TCU n.º 1.266/2011;					X
III. Para a inclusão, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado;					X
Recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.	X				
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, constatou-se a adoção, por parte do Tribunal Regional da 16ª Região, das providências passíveis de implementação no momento, especificamente, o cumprimento do orçamento aprovado pelo CSJT para a execução da obra e a observância da necessidade de aprovação prévia do CSJT dos projetos de obra e aquisição de imóveis.

Outras quatro recomendações, em função de questões fáticas, perderam, no momento, condições de aplicabilidade por parte do Tribunal Regional e, por consequência, de verificação do atendimento por esta Coordenadoria.

Quanto à revisão de alguns itens da planilha orçamentária que apresentaram valor superior ao Sinapi, a aplicabilidade foi afastada na medida em que o contrato já





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

havia sido assinado com a empresa vencedora da licitação e esta tinha apresentado valores inferiores ao próprio Sinapi para os aludidos itens.

Quanto às determinações para os futuros empreendimentos, após a análise do projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Pinheiro (Parecer Técnico n.º 12/2015), o Tribunal Regional encaminhou para a apreciação do CSJT apenas o projeto de aquisição de imóvel para estacionamento do edifício sede.

Nesse projeto, não havia obras ou serviços de engenharia. Sendo assim, tais recomendações serão objeto de análise por ocasião do envio de novos projetos para apreciação do CSJT, nos respectivos processos, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

**4.1.** considerar atendidas, pelo TRT da 16ª Região, as determinações e recomendações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-5903-69.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Pinheiro - MA;

**4.2.** arquivar os presentes autos.

Brasília, 31 de janeiro de 2020.

**FELIPE BRAGA LIMA ALBANO**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**SONALY DE CARVALHO PENA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria da  
CCAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Coordenador de Controle e Auditoria  
CCAUD/CSJT